

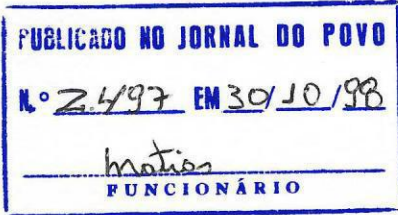


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 778/98.

SÚMULA:- Institui obrigatoriedade do uso em panfletos distribuídos na cidade, da vinheta mantenha a Cidade Limpa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, instituído no Município, a obrigatoriedade da impressão na borda de qualquer tipo de panfleto, distribuídos na Urbe, da vinheta: " Mantenha a Cidade Limpa. Não Jogue Lixo nas ruas".

Art. 2º - A infringência desta Lei, incorrerá em apreensão do material e multa aos infratores.

Parágrafo Único - A multa primária será de 50 UFIR, triplicando seu valor a cada reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de outubro 1998.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Súmula:- Institui obrigatoriedade do uso em panfletos distribuídos na cidade, da vinheta mantenha a Cidade Limpa e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



LEI Nº 778/98.

SÚMULA:- Institui obrigatoriedade do uso em panfletos distribuídos na cidade, da vinheta mantenha a Cidade Limpa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, instituído no Município, a obrigatoriedade da impressão na borda de qualquer tipo de panfleto, distribuídos na Urbe, da vinheta: "Mantenha a Cidade Limpa. Não Jogue Lixo nas ruas".

Art. 2º - A infringência desta Lei, incorrerá em apreensão do material e multa aos infratores.

Parágrafo Único - A multa primária será de 50 UFIR, triplicando seu valor a cada reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de outubro 1998.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

em 13.10.98,
em 30 de out

esta Casa de Leis,
NAL DO POVO",